



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NOTA DE ESCLARECIMENTO E
ATESTADO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Parecer nº.:00339/2025 – GAB/ SBPG-PGM

SAJ n. 2025.02.000480

Proposta de Plano de Trabalho nº.: 892

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. OSC VIADUTO DAS ARTES. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. 1. Celebração de Termo de Fomento sem realização de chamamento público, com base no artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014. 2. Justificativa apresentada. 3. Possibilidade jurídica da avença. 4. Necessidade de atendimento às ressalvas apontadas ao longo do Parecer Jurídico, saneadas no presente documento. 6. Autoridade Administrativa ciente dos desdobramentos jurídicos e responsabilizações.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 00339/2025 emitida pela GAB/ SBPG-PGM**, trata o presente expediente de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade do Processo Administrativo SECULT nº 00124.2025-04A, instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura de Contagem, que visa à celebração de Termo de Fomento com a OSC Viaduto das Artes, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado. Tem como objeto desenvolver experiências de intervenção urbana de caráter artístico, na área embaixo do viaduto Bernardo Monteiro, localizado em Contagem/MG, a fim de estimular o convívio da comunidade local para o exercício da cidadania, por meio da promoção da ressignificação deste espaço público para o uso em atividades culturais.

Opinou a PGM favoravelmente ao prosseguimento do feito, considerando os pressupostos legais autorizativos para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC) foi processado sob modalidade da Inexigibilidade nº 003/2025, estando consignada as ressalvas, descritas nos itens 06, 46, 48, 51, 56, 68 e 69 do Parecer Jurídico, que devem ser saneada. Sobre os demais itens do Parecer Jurídico, não necessitam de saneamento.

No **item 06**, a PGM recomenda-se a adequação do termo, com a expressa indicação do período de vigência da parceria. Pois a ausência dessa informação compromete a segurança



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

jurídica do ajuste, podendo acarretar dificuldades na fiscalização, no acompanhamento da execução do objeto e na correta prestação de contas.

Esclarecemos que a vigência do Termo foi alterada para constar 10 (dez) meses, contados da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial de Contagem – DOC.

Sobre o **item 46**, a PGM explica que documentação apresentada demonstra a irregularidade na certidão positiva com efeitos de negativa e na regularidade do FGTS, tendo em vista que ambas as certidões estão com o prazo de validade vencido, carecendo, assim, de revalidação.

Informamos que as certidões mencionadas foram devidamente revalidadas e juntadas aos autos do processo no sistema SIPCON, ressaltamos que a documentação inicialmente apresentada evidencia irregularidade na certidão positiva com efeitos de negativa e na certidão de regularidade do FGTS, uma vez que ambas estavam com o prazo de validade expirado, o que exigia a respectiva atualização.

Quanto ao **item 48**, a PGM destaca-se que ainda aos requisitos do art. 34, consta nos autos o comprovante de endereço da Entidade (fls. 54), bem como o de seu representante legal (fls. 47/48). Entretanto, notou-se que o comprovante de endereço da entidade é de 2024, sugerindo-se que seja juntado novo comprovante do ano de 2025.

Solicitamos a entidade que apresente comprovante de endereço do ano de 2025 no sistema SIPCON.

Em relação ao **item 51** a PGM recomenda-se à área técnica verificar a existência e regularidade de todas as declarações exigidas pela legislação antes da formalização da parceria.

Informamos que estão regulares e juntadas no sistema SIPCON todas as declarações exigidas pela legislação.

IV. Do cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014 para a formalização de parcerias.



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Correlato ao **item 56** a PGM ressalta que não foi devidamente assinado por nenhum dos partícipes, carecendo de assinatura pelo Dirigente da OSC, pelo Gestor da parceria e pela Autoridade Administrativa declarando que analisaram o conteúdo do plano de trabalho, aprovando e autorizando a execução dos procedimentos operacionais detalhados no documento, em conformidade com o inciso VI do parágrafo primeiro do artigo 7º da Orientação Normativa PGM n. 010/2018.

Esclarecemos que será juntado no sistema SIPCON o Plano de Trabalho da parceria, devidamente assinado por todas as partes.

Alusivo ao **item 68** a PGM observa-se que o Parecer Técnico de fls. 149/155 atende aos itens exigidos no inciso V, do art. 35, da Lei n.º 13.019/2014. No entanto, o documento não foi devidamente assinado pelos subscritores (conforme consta dos autos digitais do sistema SAJ).

Será juntado no sistema SIPCON o Parecer Técnico, devidamente assinado pelos subscritores.

Por fim, no **item 69** a PGM em forma de recomendação, alerta ao Ordenador da Despesa para o fato de que em 11 de dezembro de 2019 foi publicada a Lei nº 13.932, a qual extinguiu a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores à União em caso de despedida sem justa causa, para os empregados desligados a partir de 1º de janeiro de 2020. Dessa forma, necessário que a secretaria gestora atente-se para o adequado cálculo da multa rescisória, considerando 40% do FGTS e não mais 50%. Essa recomendação vale para todas as parcerias firmadas com o Município em que o objeto abarque a prestação e serviços com a contratação de mão-de-obra.

Cientificamos a OSC sobre tal informação e ficaremos atentos a mesma, quando da fiscalização da parceria, bem como quando da prestação de contas.

Atesto que foram seguidas às recomendações jurídicas dispostas no **PARECER Nº 00339/2025 GAB/ SBPG-PGM** cujas ressalvas foram supridas no caso concreto.



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para reexame pela Procuradoria-Geral do Município, conforme autorizado pelo Decreto nº 730, de 2018.

Contagem, 17 de junho de 2025.

José Ramoniele Raimundo dos Santos

Matrícula 1591875

Secretário Municipal de Cultura